



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 81/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO SEPÉ E VITOR MARCOS DE FREITAS ESCOBAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5339/2016
REF. CONVITE Nº 15/2016
HOMOLOGADO EM 11/11/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e VITOR MARCOS DE FREITAS ESCOBAR inscrito no CPF sob o nº 490.363.190-72, RG nº. 7059065214, com endereço na Rua Vitória, nº 24, Bairro Cipriano, quadra 13, Santa Maria- RS, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª – O objeto desta Licitação é a Contratação de Oficineiro, de acordo com os itens abaixo: *Item 14 - Monitor de oficina terapêutica de dança Hip Hop e Jazz, para as modalidades de dança o monitor atenderá uma turma com no máximo 20 usuários, em datas e locais que serão definidos pela SMS, onde deverá apresentar o cronograma de trabalho com antecedência de 15 dias, sendo acordado diretamente entre Monitor e Secretaria Municipal de Saúde através do NASF. O Monitor deverá apresentar modelos dos trabalhos referentes a cada oficina. Cada aula terá duração máxima de 02 horas, com duração máxima de 15 aulas, somando a carga horária total de até 30 horas, conforme definido em cronograma.*

Cláusula 2ª – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO a importância de R\$ 74,00 por hora/aula, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 3ª – A presente prestação de serviços terá seu início na data da assinatura deste contrato, com respectivo prazo já previsto;

§ 1º – Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período.

§ 2º – Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula 4ª – O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;

